Acto nº 17 de 4 de Julho de 1919

O Intendente provisorio do Municipio de Erechim, no uso das attribuições que lhe são conferidas.

Regulamenta os vencimentos dos officiaes superiores e praças de pret da Guarda Municipal

Considerando que os actuaes vencimentos do Pessoal da Guarda Municipal são insufficientes.

Considerando que, sem exceder a verba distribuida pelo Decreto nº 18 de 26 de Fevereiro de 1919 em virtude do Decreto nº 2342 de 20 de Abril de 1918, do Governo do Estado, podem ser augmentados de mais quinze mil reis mensaes os vencimentos dos officiaes inferiores e praças de pret da Guarda Municipal.

Resolve:

Art. 1º Ficam augmentados de mais quinze mil reis mensaes os vencimentos dos officiaes inferiores e praças de pret da Guarda Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Registe-se publique-se para os devidos fins.

Gabinete do Intendente, em Boa Vista do Erechim, 4-7-919.

Amadeu Fagundes
Intendente provisorio